



Associação de Pais e Encarregados de Educação

da Escola Básica 2,3 de Corroios

ESTATUTOS

(Aprovados por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de Janeiro de 2009)

Capítulo I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

(Denominação e sede)

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 de Corroios, adiante designada de “Associação de Pais”, sendo uma organização voluntária e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede nas instalações da referida escola, sita na Rua Sebastião da Gama, Quinta do Rouxinol, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

Artigo 2º

(Objecto)

A Associação de Pais tem por finalidade:

1. Assegurar a efectivação do direito que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos intervindo na vida activa da escola;
2. Coadjuvar os pais e encarregados de educação na sua missão de educadores;
3. Apoiar a criação e o melhoramento das infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento da escola;
4. Colaborar com o corpo docente, pessoal administrativo e auxiliar da escola de forma a proporcionar aos alunos um melhor desenvolvimento da sua personalidade;
5. Exercer as competências que por lei lhe sejam atribuídas.

Artigo 3º

(Independência)

A Associação de Pais exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política, doutrina religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança.



Associação de Pais e Encarregados de Educação

da Escola Básica 2,3 de Corroios

Capítulo II

(Dos Associados)

Artigo 4º

(Admissão)

1. Só podem ser admitidos como associados os pais ou encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola Básica 2,3 de Corroios.
2. A admissão dos associados é da competência da Direcção, a quem deve ser solicitada, por escrito.
3. Todos os anos é necessária a renovação da qualidade de associado com o pagamento da quota que estiver definida anualmente.

Artigo 5º

(Perda da qualidade de associado)

1. Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de frequentar a Escola Básica 2, 3 de Corroios perdem automaticamente a qualidade de associado.
2. Perdem também a qualidade de sócio os que pedirem a demissão e os que forem excluídos.

Artigo 6º

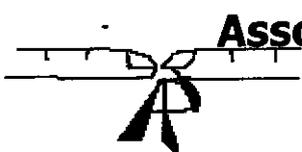
(Pedido de demissão)

1. Os associados podem pedir, em qualquer altura e por meio de documento escrito dirigido à Direcção, a sua demissão.
2. O pedido de demissão produz efeitos logo que recebido pela Direcção.

Artigo 7º

(Exclusão de associado)

1. Poderão ser excluídos os associados que pratiquem actos lesivos dos interesses e do bom-nome da Associação de Pais e os que pelo seu comportamento contribuam para a criação de um mau ambiente na Escola.
2. A exclusão de associados é da competência da Direcção, podendo, no entanto, ser interposto recurso para a Assembleia Geral.



Associação de Pais e Encarregados de Educação
da Escola Básica 2,3 de Corroios
Artigo 8º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da Associação de Pais;
 - b. Eleger e serem eleitos para os órgãos Sociais da Associação de Pais;
 - c. Utilizar os serviços da Associação de Pais para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos;
 - d. Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais.
2. São deveres dos associados:
 - a. Cumprir os presentes estatutos;
 - b. Cooperar nas actividades da Associação de Pais;
 - c. Exercer com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
 - d. Pagar jóias e quotas que forem fixadas.

Capítulo III

(Dos Órgãos Sociais)

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 9º

(Enumeração)

São Órgãos Sociais da Associação de Pais: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

(Forma de designação)

1. A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto e por meio de listas nominais a apresentar pela Direcção cessante ou por grupos de pelo menos dez associados, com quinze dias de antecedência, pelo menos, em relação ao acto eleitoral.
2. A eleição terá lugar todos os anos, nos primeiros trinta dias após a abertura do ano escolar.



Associação de Pais e Encarregados de Educação
da Escola Básica 2,3 de Corroios
Secção II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 11º

(Composição e funcionamento)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer numero de associados.

Artigo 12º

(Competência da Assembleia Geral)

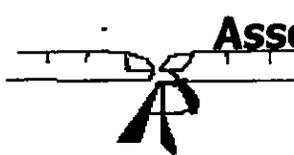
À Assembleia Geral, para além da competência estabelecida na lei e nestes estatutos, cabe apreciar e deliberar sobre:

1. Regulamentos Internos;
2. Alterações dos Estatutos;
3. Plano Geral de Actividades;
4. Relatório de Actividades e Contas;
5. Valor das quotizações a aplicar.

Artigo 13º

(Convocação e natureza das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, podendo também ser divulgada por outro meio de comunicação, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano civil, nos primeiros trinta dias após a abertura do ano lectivo, para discussão e votação do Relatório e Contas apresentadas pela Direcção cessante e também para eleição dos Órgãos Sociais e respectivo Plano de Actividades.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, a pedido do Presidente da Direcção ou do Presidente do Conselho Fiscal ou quando a sua convocação for requerida por 5% dos associados.



Associação de Pais e Encarregados de Educação

da Escola Básica 2,3 de Corroios

4. No caso de existir um vazio na gestão da Associação de Pais, faltando os seus Órgãos Sociais, poderá qualquer pai ou encarregado de educação, nos termos da lei, convocar uma Assembleia Geral para prossecução dos objectivos da organização.

Artigo 14º

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 15º

(Funcionamento da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Respectiva Mesa dirigir as reuniões da Assembleia Geral, assinar as actas e investir nos respectivos cargos os titulares dos Órgãos Sociais.
2. Compete aos Secretários substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como lavrar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e os termos de posse dos titulares dos Órgãos Sociais e prover ao expediente da Mesa.
3. Na falta de todos os membros da mesa, a direcção da Assembleia Geral será assegurada por três sócios eleitos na própria reunião.

Secção III

(Da Direcção)

Artigo 16º

(Composição)

A Direcção é constituída por cinco associados; um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Poderá ter ainda dois Suplentes, sem direito a voto. O número mínimo de elementos deste órgão é de três; um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



Associação de Pais e Encarregados de Educação
da Escola Básica 2,3 de Corroios

Artigo 17º

(Competências)

São competências da Direcção, para além das definidas nestes estatutos, as seguintes:

1. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
2. Dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação de Pais;
3. Gestão dos bens da Associação de Pais;
4. Representar a Associação de Pais;
5. Defender os seus direitos e prerrogativas;
6. Assumir as obrigações correspondentes;
7. Apresentar para discussão e votação da Assembleia Geral o Relatório e Contas anual, assim como a lista dos Órgãos Sociais para o ano seguinte.

Artigo 18º

(Forma de vinculação)

A Associação de Pais vincula-se com a assinatura obrigatória do Presidente conjuntamente com a de outro elemento da Direcção. No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Secção IV

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 19º

(Composição)

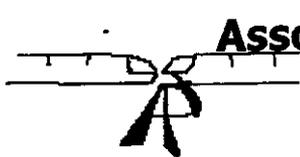
O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 20º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar e fiscalizar as contas, sempre que o entenda por conveniente;
2. Emitir parecer sobre o relatório e contas anual;
3. Fiscalizar os actos da Direcção;



Associação de Pais e Encarregados de Educação

da Escola Básica 2,3 de Corroios

4. Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação de Pais, a pedido da Assembleia Geral ou da Direcção.

Capítulo IV

(Bens Financeiros)

Artigo 21º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação de Pais:
 - a. as quotizações pagas pelos associados;
 - b. subsídios que venha a receber;
 - c. donativos ou doações eventualmente concedidas;
 - d. outros rendimentos, benefícios, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos.
2. As quotas serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e serão pagas no início de cada ano lectivo.

Artigo 22º

(Despesas)

As despesas da Associação de Pais serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 23º

(Apresentação de Contas)

As Contas anuais devem reportar-se ao ano lectivo anterior e terão que ser enviadas aos membros efectivos até ao dia 15 de Outubro, sendo apreciadas em Assembleia Geral até 30 de Novembro, no mesmo dia do Acto Eleitoral.

Capítulo V

(Disposições Gerais)

Artigo 24º

(Filiação em outros organismos)

A Associação de Pais poderá por deliberação da Direcção, sancionada pela Assembleia Geral, filiar-se em Organismos que agrupem Associações congéneres, a nível local, concelhio, regional ou nacional, desde que tal filiação não resulte, nem possa vir a resultar, perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 25º

(Ano Social)

O ano social da Associação de Pais principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 26º

(Dissolução)

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação de Pais será sempre especialmente convocada para esse efeito e decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como do destino a dar aos bens que constituam o seu património.
